



COMPRAS FDF <compras@direitofranca.br>

**IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 04/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

1 mensagem

Fernando Daussen <fernando_daussen@hotmail.com>

14 de março de 2024 às 14:41

Para: "compras@direitofranca.br" <compras@direitofranca.br>

Cc: supervisao operacional <supervisao.operacional@facilicita.com>, PREGÕES PARA CADASTRAR <pregaopcadastro@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

Venho por meio do presente e-mail, solicitar impugnação aos termos do edital no que tange ao dispositivo 7.1.3, relativo à qualificação técnica.

O texto é ambíguo em relação à qual será a forma de comprovação, se é necessário que os três anos sejam especificamente vinculados com a instituição de ensino ou se há necessidade apenas de comprovar três anos de práticas jurídicas nas áreas de Direito Civil, Direito de Família, Direito das Sucessões e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Caso a qualificação prescindia de vínculo com a instituição, tal exigência acaba por limitar a concorrência, razão pela qual se for essa a interpretação, faz-se necessária revisão acerca da necessidade requisito, para que seja feita sua retirada e abranger maior concorrência, conseqüentemente abrindo possibilidade de encontrar proposta com melhor custo benefício para a prestação do serviço.

Caso a qualificação não tenha necessidade de estar vinculada à serviços prestados junto à instituição de ensino, requer respeitosamente esclarecimentos sobre o período pelo qual deve-se comprovar a prática jurídica e qual documento hábil para tal qualificação.

Atenciosamente.

Fernando Daussen

OAB/SC 61.615.

 **EDITAL.pdf**
715K